

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - 2018

A presente **Política de Investimentos** tem como objetivo principal estabelecer condições para que os recursos dos Planos de Benefícios desta Entidade sejam geridos visando a preservação do patrimônio, diversificação dos investimentos, limites de exposição ao risco, taxa esperada de retorno, estabilidade, liquidez, custos razoáveis de administração e observância de princípios de responsabilidade socioambiental.

Para tanto, os Planos de Benefícios terão seus recursos aplicados, preponderantemente, em **Títulos de Renda Fixa, Públicos ou Privados e Títulos de Renda Variável, em Fundos de Investimentos e Fundos de Aplicação em Quotas de Fundos de Investimento**, observando-se as modalidades de investimentos, os requisitos e as condições, o enquadramento dos recursos, tanto quanto a **alocação por segmentos e carteiras** como quanto à **diversificação por ativos**, definidos no **Capítulo VII – Dos Limites, Seções I, II, III e IV, Capítulo IX – Dos Fundos de Investimento, da Resolução n.º 3.792, de 24/09/2009 e das Resoluções nº 3846/10 e 4275/13.**

A **Política de Investimentos** deverá observar os requisitos e condições dos ativos conforme definido no **Capítulo VI – Dos Investimentos, na Seção IV e Seção V.**

As gestões dos recursos procurarão como retorno dos investimentos, líquido de todas e quaisquer taxas, inclusive de Imposto de Renda na Fonte, se houver, obter para:

- a) **o Segmento de Renda Fixa: 100% da variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI)**, divulgado pela CETIP, respeitando, no mínimo, a meta atuarial de cada Plano de Benefícios;
- b) **o Segmento de Renda Variável: 100% da variação do Índice IBrX-50**, respeitando, no mínimo, a meta atuarial de cada Plano de Benefícios.
- c) **o Segmento de Investimentos Estruturados**: prejudicado, tendo em vista que **não serão direcionados recursos para este segmento**;
- d) **o Segmento de Investimentos no Exterior**: prejudicado, tendo em vista que **não serão direcionados recursos para este segmento**;
- e) **o Segmento de Imóveis**: prejudicado, tendo em vista que **não serão direcionados recursos para este segmento**; e
- f) **o Segmento de Operações com Participantes**: para os **planos de benefício constituídos na modalidade de benefício definido**, no mínimo a **taxa atuarial** correspondente a cada plano de benefícios, e para os **planos de benefícios constituídos em outra modalidade**, no **mínimo 100% da variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI)**, divulgado pela CETIP, **acrescida de uma taxa representativa do custo administrativo e operacional da carteira.**

Os Planos de Benefícios deverão alocar seus recursos, conforme definido a seguir, considerando que os limites, tanto de aplicação quanto de diversificação, se aplicam ao total de seus próprios recursos:

A macro alocação dos ativos nos segmentos de **Renda Fixa, Renda Variável e Operações com Participantes** e em suas respectivas carteiras, ficará a cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo desta Entidade, ficando a micro alocação (diversificação) por ativos e por emissor, sob a responsabilidade dos gestores externos e interno, sendo que a avaliação dos resultados será acompanhada pelos órgãos colegiados, principalmente pelo Conselho Fiscal.

De acordo com o artigo 29 da Resolução n.º 3.792, de 24/09/2009, os títulos e valores mobiliários integrantes e que integrarão as carteiras dos Planos de Benefícios desta Entidade, devem ter, obrigatoriamente, a identificação do código ISIN (International Securities Identification Number).

Os fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações, bem como a guarda e verificação da existência dos títulos e valores mobiliários serão efetuados por pessoa jurídica registrada na CVM, para a prestação de serviço de custódia.

Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, exclusivos ou não, nos quais os planos aplicam recursos, devem ser marcados a valor de mercado, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela Suprev (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CGPC nº 04, de 30 de janeiro de 2002.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pela Suprev são os mesmos estabelecidos por seu custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

De acordo com o manual de boas práticas da PREVIC “ A verificação do equilíbrio econômico e financeiro dos planos de benefícios depende da precificação dos ativos, ou seja, é preciso que a entidade busque, diretamente ou por meio de seus prestadores de serviços, modelos adequados de apreçamento. A forma de avaliação deve seguir as melhores práticas do mercado financeiro na busca do preço justo, considerando-se ainda a modalidade do plano de benefícios”.

PLANO DE BENEFÍCIOS N.º 006 – DME e PLANO DE BENEFÍCIOS DME - II

Gestor: Itaú Unibanco S/A

1. Segmento de Renda Fixa:

1.1 Carteira de Renda Fixa com baixo risco de crédito, observados os dispositivos da Seção IV e V, do Capítulo VI – Dos Investimentos, da Resolução n.º 3.792, de 24/09/2009 e Resoluções nº 3846/10 e 4275/13.

1.1.1. Ativos

- ▶ títulos da dívida pública mobiliária federal;
- ▶ títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais;
- ▶ títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen;
- ▶ títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão de companhias abertas, incluídas as Notas de Crédito à Exportação (NCE) e Cédulas de Crédito à Exportação (CCE); e
- ▶ cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

1.1.2. Limites de Aplicação

- ▶ Mínimo 70% (setenta por cento)
- ▶ Máximo 100% (cem por cento)

Para este segmento, excluídos os títulos da dívida pública mobiliária federal, deverão ser observados, adicionalmente, os limites estabelecidos no Inciso III do Artigo 35, da Resolução n.º 3.792, de 24/09/2009 e Resoluções nº 3846/10 e 4275/13, conforme descrito a seguir:

- ▶ até vinte por cento em cada uma das seguintes modalidades:

- a) cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB) e notas promissórias;
- b) notas de crédito à exportação (NCE) e cédulas de crédito à exportação (CCE);
- c) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC);
- d) certificados de recebíveis imobiliários (CRI);
- e) cédulas de crédito imobiliário (CCI);
- f) cédulas de produto rural (CPR), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) e warrant agropecuário (WA); ou
- g) conjunto dos demais títulos e valores mobiliários de emissão de companhias abertas, excetuando-se as debêntures, ou de companhias securitizadoras.

1.1.3. Limites de Alocação e Concentração por Emissor

Observar em relação aos recursos deste plano os limites de alocação e de concentração por emissor de conformidade com a Seção II e Seção III do Capítulo VII – Dos Limites, da Resolução n.º 3.792, de 24/09/2009 e Resoluções n.º 3846/10 e 4275/13.

1.1.4. Limites de Concentração por Investimento

Observar os limites de concentração por investimento, de conformidade com a Seção IV do Capítulo VII – Dos Limites, da Resolução n.º 3.792, de 24/09/2009 e Resoluções n.º 3846/10 e 4275/13.

1.1.5. Disposições Gerais

- ▶ Os investimentos realizados por meio de fundos de investimento e de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos, devem ser consolidados com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução n.º 3.792, de 24/09/2009 e Resoluções n.º 3846/10 e 4275/13, exceto os descritos nos Incisos I, II, III e IV do parágrafo único do Artigo 47 da citada resolução.
- ▶ Aplicação em fundos de investimento ou em carteiras administradas, que contenham cláusulas que tratem de taxa de performance, deve ser discutida antecipadamente com a Diretoria da Entidade.
- ▶ Não será permitida aplicação em Títulos e Valores Mobiliários de pessoa jurídica não financeira e financeira, que sejam consideradas, pela Entidade, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país, como médio e alto risco de crédito.
- ▶ O Gestor das Carteiras poderá aplicar em fundos exclusivos ou abertos que sigam as determinações da legislação aplicável às EFPCs (Artigos 44 e 53 da Resolução CMN n.º 3.792/09 e Resoluções n.º 3846/10 e 4275/13) e que utilizam derivativos somente como instrumento para execução da sua política de investimentos, limitando seu emprego ao total das posições detidas à vista e ficando proibida alavancagem. Estas operações terão o objetivo de hedge (proteção) ou de sintetizar operações no mercado. Podem ser realizadas nas bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, e no mercado de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e/ou CVM, e exclusivamente na modalidade “com garantia”..

2. Segmento de Renda Variável:

2.1 Carteira de ações de emissão de companhias abertas

2.1.1. Ativos

- ▶ Ações de emissão de companhias abertas e os correspondentes bônus de

subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito

2.1.2. Limites de Aplicação

- ▶ Mínimo 0% (zero por cento).
- ▶ Máximo 20% (vinte por cento).

Para este segmento, como o limite máximo está estipulado em 20%, ficam prejudicados os limites estabelecidos nos Incisos I, II, III, IV e V do Artigo 36, da Resolução n.º 3.792, de 24/09/2009 e Resoluções n.º 3846/10 e 4275/13.

2.1.3. Limites de Alocação e Concentração por Emissor

Observar em relação aos recursos deste plano os limites de alocação e de concentração por emissor de conformidade com a Seção II e Seção III do Capítulo VII – Dos Limites, da Resolução n.º 3.792, de 24/09/2009 e Resoluções n.º 3846/10 e 4275/13

2.1.4. Disposições Gerais

- ▶ O Gestor das Carteiras poderá aplicar em fundos exclusivos ou abertos que sigam as determinações da legislação aplicável às EFPCs (Artigos 44 e 53 da Resolução CMN n.º 3.792/09 e Resolução n.º 4275/13) e que utilizam derivativos somente como instrumento para execução da sua política de investimentos, limitando seu emprego ao total das posições detidas à vista e ficando proibida alavancagem. Estas operações terão o objetivo de hedge (proteção) ou de sintetizar operações no mercado. Podem ser realizadas nas bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, e no mercado de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e/ou CVM, e exclusivamente na modalidade “com garantia”.

2.2 Cotas de Fundos de índices, referenciado em cesta de ações de companhias abertas, admitidas à negociação em bolsa de valores, observando os limites estabelecidos nos itens 2.1.2 e de conformidade com a Legislação Vigente.

3. Investimentos Estruturados:

Não serão direcionados recursos para este segmento.

4. Investimentos no Exterior:

Não serão direcionados recursos para este segmento.

5. Segmento de Imóveis:

Não serão direcionados recursos para este segmento.

6. Segmento de Operações com Participantes:

6.1 Carteira de Empréstimos a Participantes e Assistidos

- ▶ Mínimo 0% (zero por cento)
- ▶ Máximo 10% (dez por cento).

Por tratar-se de modalidade de empréstimo contratado com consignação das prestações em folha de salários e de benefícios e saldo de conta de participantes, o simples cumprimento das exigências regulamentares da carteira torna a contraparte elegível ao crédito, sendo dispensada a análise de capacidade financeira dos mutuários.

O gerenciamento de risco de crédito, nesta carteira, ficará restrito ao monitoramento da qualidade das garantias e às ações de cobrança decorrente de eventuais atrasos.

Política de Gestão de risco

Em linha com o que estabelece o Capítulo III, “Dos Controles Internos e de Avaliação de Risco”, da Resolução CMN nº 3792, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

Reforçado pela Guia de Melhores Práticas da PREVIC a verificação e controle dos riscos inerentes à gestão do plano de benefícios devem ser realizados de forma proativa pela Entidade, estabelecendo os alicerces para a implementação do modelo de Supervisão Baseada em Risco.

Os procedimentos descritos a seguir buscam estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, controlar e monitorar os diversos riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional e legal.

Esse tópico disciplina, ainda, o controle de riscos referente ao monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 3792 e por esta política de investimentos.

Identificação dos riscos

No processo de gestão do plano, foram identificados os seguintes riscos:

- ▶ Risco de mercado
- ▶ Risco de crédito
- ▶ Risco de liquidez
- ▶ Risco de operacional
- ▶ Risco Legal
- ▶ Risco sistêmico

Estes riscos serão avaliados, controlados e monitorados conforme os critérios estabelecidos nos tópicos a seguir. Outros riscos que eventualmente venham a ser identificados serão tratados no próprio processo de controles internos da entidade.

Risco de Mercado

Define-se como risco de mercado a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado, sujeitas à variação das taxas de juros e dos preços de ações, por exemplo.

A SUPREV monitora e controla os riscos de mercado dos seus investimentos através dos relatórios de exposição e controle de riscos elaborados e disponibilizados diariamente pelo custodiante da entidade.

O risco de mercado das carteiras de renda fixa e variável do Plano de Benefícios da SUPREV é medido através do Value-at-Risk (VaR), cujos os limites foram estabelecidos por segmento, conforme abaixo:

Renda Fixa: Var Absoluto de 0,50% para 21 dias úteis com 95% de confiança;

Renda Variável: Benchmark VaR em relação ao IBRX50 com limite mensal de 2,85%, período de 21 dias, intervalo de 95% de confiança.

Risco de Crédito

O risco de crédito caracteriza-se pela possibilidade de inadimplência das contrapartes em operações realizadas pelo veículo de investimento considerado (fundos de investimento, carteiras administradas, carteiras próprias etc) ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimento, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como dos rendimentos e/ou do valor do principal dos títulos e valores mobiliários.

Para o controle e avaliação do risco de crédito, a SUPREV utiliza a classificação de risco de crédito das emissões não-bancárias e bancárias das agências classificadora de risco em funcionamento no País. Se duas ou mais agências classificarem o mesmo papel, a Entidade adotará, para fins de classificação de risco de crédito, aquela mais conservadora.

Risco de Liquidez

O risco de liquidez caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimento (fundos de investimento, carteiras administradas, carteiras próprias etc) nos respectivos mercados em que são negociados.

Portanto, o gerenciamento do risco de liquidez será preocupação constante para a Entidade, e, como prudência, a mesma manterá um percentual confortável de seus recursos totais em ativos de liquidez imediata, sendo os ativos marcados a mercado, possibilitando que as posições sejam desfeitas sem impactos relevantes nos investimentos.

Risco Operacional

A Entidade realiza avaliações periódicas de suas atividades e processos, identificando os riscos inerentes e a efetividade dos controles praticados e, quando necessário, implanta planos de ação para mitigar os riscos identificados e aprimorar os controles, mecanismo que resulta em menor exposição a riscos.

Risco Legal

Está associado ao cumprimento da legislação vigente e às regras determinadas por esta política, por isso os contratos devem conter cláusulas para a garantia destes compromissos. Além disso, a Entidade acompanha continuamente a publicação de normas e constantemente avalia os impactos que as mesmas podem exercer sobre a gestão prudencial de seus ativos.

Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores.

Os limites de risco estabelecidos nesta Política de Investimento, serão monitorados por **Consultoria Externa**, que zelará pelo cumprimento das mesmas e tomará as medidas adequadas, caso sejam verificadas extrapolações aos limites estabelecidos.